



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E A EMPRESA TRANSCETUR - TRANSPORTADORA CEARENSE E TURISMO LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Desembargador Moreira, nº 2875, Bairro: Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP: 60.170-173, inscrita no CNPJ sob o nº 04.919.081/0001-89, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Sra. **Antonia Dalila Saldanha de Freitas**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 510.472.503-06 e no RG nº 205903390 SSP/CE, brasileira, residente nesta capital, e a empresa **TRANSPORTADORA CEARENSE E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.276.306/0001-14, localizada na Rua Paulo Gomes da Silva, nº 1000, Bairro: Parque Soledade, Caucaia/CE, CEP: 61.940-005, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como representante o Sr. **Lincoln Moura de Paula**, inscrito no CPF sob o nº 625.072.223-87 e RG nº 97002141763 – SSP/CE, pelo têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 059/2018 e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, a Lei Federal nº 10.350, de 28 de maio de 2015, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos Municipais nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016 e nº 11.251, de 10.09.2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 059/2018 e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos ônibus urbano, com capacidade para 48 (quarenta e oito) passageiros, para atender as necessidades dos alunos, professores, servidores e colaboradores da secretaria municipal da educação – SME, de acordo com as especificações e quantitativos contidos no anexo i – termo de referência deste edital de Pregão Eletrônico nº 059/2018 e na proposta da CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de traslado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil reais), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

4.2. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais serão reajustados utilizando a variação do índice econômico TJLP – Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro equivalente, caso esta seja extinta.



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento advindo da presente contratação será proveniente dos recursos do órgão contratante e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da nota

fiscal/fatura devidamente atestada pelo Gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, no Banco do Brasil.

5.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal / fatura corrigida.

5.3. À Secretaria Municipal da Educação – SME reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório, ou os objetos estiverem em desacordo com as especificações apresentadas na proposta. 5.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. 5.5. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico n.º 059/2018.

5.6. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes: Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), e a justiça Trabalhista.

5.7. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

5.8. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, somente será pago o que efetivamente for solicitado via ordem de compra ou entregue de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial;

5.9. Se o objeto não for entregue conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular;

5.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.11. O C.N.P.J. Constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) contratante consignadas abaixo:

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Indicador de Uso	Fonte de Recurso
24901.12.368.0105.2881.0001	339039	0	1.111.0000.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.2. Os prazos de vigência deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

14
10



CLAÚSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. Quanto à entrega:

8.1.1. A chegada dos veículos objeto deste termo de referência se dará no mínimo com 02 (duas) horas de antecedência do horário repassado para CONTRATADA. 8.1.2 O não cumprimento do prazo contratual de chegada dos veículos ensejará ações que podem vir a ser desde simples advertência por escrito até a aplicação de multas por dia de atraso, a critério da contratante.

8.1.3. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados pelo órgão requisitante;

8.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução/entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual;

8.1.5. A chegada dos veículos será realizada em local posteriormente definido pela contratante, sem quaisquer ônus para a contratante, onde o gestor do contrato atestará se a entrega apresenta a quantidade exigida.

8.2. Quanto ao recebimento:

8.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante através de Ordem de serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito pela contratante e responsável pelo evento;

8.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo Gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

8.3. O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade (atraso e não atendimento) com as especificações deste Termo será rejeitado, totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a substituí-los imediatamente, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto à chegada do novo veículo.

CLAÚSULA NONA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os veículos devem estar disponíveis para a CONTRATANTE mediante programação, fornecida pelo setor/célula designado pela mesma.

9.2. O Prazo de solicitação do Serviço é de 24 horas anteriores ao início do evento, podendo em caráter excepcional, ocorrerem pedidos emergências, ou seja, em menos de 24hs anteriores ao início do evento.

9.3. São características obrigatórias para a locação dos veículos:

a) Quilometragem por KM rodado contados do ponto de partida, ou seja, no embarque dos passageiros solicitado pela CONTRATADA para o uso em todo o município e região metropolitana;

b) Com motoristas;

c) O abastecimento de combustível dos veículos é de responsabilidade da contratada;

d) As trocas de pneus, quando necessário, e a reposição de peças se darão por conta da contratada, sem quaisquer ônus para a contratante;

e) Os veículos devem se encontrar em perfeitas condições de uso e bem conservados durante toda a vigência do contrato;

f) Os veículos no presente termo de referência deverão estar equipados com os equipamentos de segurança vigentes no código nacional de trânsito;

g) A contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico, com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, prevendo não só a manutenção preventiva constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) como também por qualquer correção que necessite ser realizada. A manutenção corretiva deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas da constatação do defeito e será realizada sem qualquer ônus para a contratante. Não sanados os problemas a contratada

4
e



- tem por obrigação colocar carro reserva com as mesmas especificações para não prejudicar as necessidades do contratante;
- h) Os transportes dos passageiros serão efetuado nos dias úteis, finais de semana e feriados de acordo com a programação fornecida pela Secretaria Municipal de Educação;
- i) A contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados aos passageiros, terceiro, já incluído no valor da quilometragem da locação;
- j) A contratada se responsabilizará pela cobertura de sinistro dos veículos e terceiros sem qualquer ônus a contratante.
- k) A contratada deverá ter disponível em sua frota, além do quantitativo de veículos correspondente ao lote previsto neste Termo de Referência; 40% a mais de veículos reserva para atender eventualmente os serviços caso necessário;
- l) A CONTRATADA disponibilizará um Supervisor Operacional devidamente treinado quanto à localização do parque escolar e demais instituições ligadas a SME e a PMF para acompanhar as viagens, garantir os horários das viagens de ida e volta, intervir imediatamente em qualquer ocorrência se sinistro, pane mecânica, outras ocorrências e comunicando-se imediatamente com a central de operações da CONTRATADA para resolução do problema e restabelecimento imediato do serviço; m) Apresentar diariamente ao Gestor da CONTRATANTE e ou Gerente dos transportes, relatório de operações, com data das viagens, km rodados, placa do veículo da viagem, motorista que executou o trajeto, itinerários de ida e volta seguindo dos horários.
- n) A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, durante a execução dos serviços, o cumprimento dos horários e roteiros, e que os serviços sejam executados com os veículos sempre em total condição de funcionamento, conservação e limpeza.
- o) O serviço objeto da presente contratação não poderá ser sublocado a outras empresas devendo os veículos disponibilizados para o serviço, possuírem a pintura que identifique a empresa CONTRATADA.
- p) Para a prestação dos serviços objeto desta contratação não será aceita a formação de consórcios entre empresas.
- q) A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal habilitado e com experiência comprovada, fornecendo à CONTRATANTE a relação de profissionais alocados ao serviço, com nome completo e atribuição. Da mesma forma assumirá a total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATADA solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.
- r) A CONTRATANTE poderá apresentar modificações nas rotas originais acarretando redução ou acréscimo nos serviços nos limites previstos em Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer reclamação.
- s) Os motoristas deverão apresentar-se devidamente uniformizados e com aparelho celular para contato;
- t) Em caso de pane do(s) veículo(s) ou outra causa impeditiva de uso, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição do(s) mesmo(s).
- u) Aferição das quilometragens percorridas terão como parâmetro as distancias do google maps, ressaltando que a mesma tem início no local de embarque do público atendido até destino e o retorno ao ponto inicial.
- v) A CONTRATADA terá que disponibilizar de 12 (doze) veículos diários podendo ser utilizado em sua totalidade, parcial ou não ser utilizado.
- x) A CONTRATANTE será responsável por encaminhar o roteiro do itinerário a ser percorrido, indicando melhores opções de deslocamento, considerando trafego, horários e outras informações que considera pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O fornecimento dos veículos, pela contratada, obedecerá ao estabelecido neste termo de referência, no edital e em seus anexos, no instrumento do contrato, na lei nº 8.666/93 e nas demais normas legais e regulamentos pertinentes. Destacam-se além de outras obrigações constantes no edital e no contrato, as seguintes obrigações:



- a) Atender plenamente o compromisso assumido junto a contratante, através da proposta de preço, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;
- b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pela contratante Secretaria Municipal de Educação – SME (COGESTE / COAD), encarregado de acompanhar a execução do processo de recebimento dos veículos objetos do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- c) Pagar todos os tributos, taxas, impostos, contribuições fiscais e sindicais e/ou emolumentos que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os veículos objetos do contrato;
- d) Manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, total compatibilidade no que diz respeito às responsabilidades assumidas no ato da contratação, mantendo toda a habilitação e qualificação exigida quando da assinatura deste contrato;
- e) Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou em partes, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos veículos objetos deste termo de referência, salvo quando expressamente autorizado pela contratante.
- f) Elaborar o planejamento dos itinerários a serem executadas para que possam ser atendidas pela CONTRATADA;
- g) Passar toda a rota a CONTRATADA com 24 horas de antecedência; salvo em casos excepcionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 11.1. Além das obrigações resultantes da lei no. 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratante:

- a. Fiscalizar o recebimento dos veículos objetos do contrato;
- b. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste documento, no edital e no contrato;
- c. Cumprir com todas as obrigações financeiras para com a contratada;
- c. Fornecer a qualquer tempo e com máxima presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- e. Aplicar penalidades à contratada, quando for este o caso;
- f. Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da lei nº 8.666/93;
- g. Rejeitar, no todos os veículos que a contratada disponibilizar fora das especificações do termo de referência e de seus anexos, bem como na proposta;
- h. A contratante obriga-se a cumprir todas as exigências contidas no presente termo de referência e no contrato a ser firmado.
- i. Passar para a CONTRATADA os roteiros das viagens, horários e os respectivos dias que serão realizados os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O processo de fiscalização de recebimento dos veículos, objeto da presente licitação ocorrerá sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação – SME, representada pela servidora Sra. Francisca Cirlandy Gois de Sousa, inscrita na Matrícula: 114983-01.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato oriundo desta licitação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Fortaleza e será descredenciado no Cadastro da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.



13.1.1. O licitante que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 14, do Decreto Municipal nº 11251/2002 e na legislação pertinente, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades: 13.1.2. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

13.1.3. Multa isolada ou cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido nos artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº 13.735/2016.

13.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

13.4. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela contratante, com as consequências previstas abaixo:

14.1.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinado por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII o art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação desde que haja conveniência da contratante;

c) Judicial, nos termos da legislação. 14.2. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

14.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.5. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1. O contratante deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

15.2. Na garantia deverá estar expresso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo de vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

15.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. 15.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando o licitante sujeito às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

15.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 15.1 deste contrato.

14
15



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro do Município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo

Fortaleza, 7 de fevereiro de 2019.


Antonia Dalila Saldanha de Freitas
Secretária Municipal da Educação.



TRANSCETUR TRANSPORTADORA
CEARENSE E TURISMO LTDA



Lincoln Moura de Paula

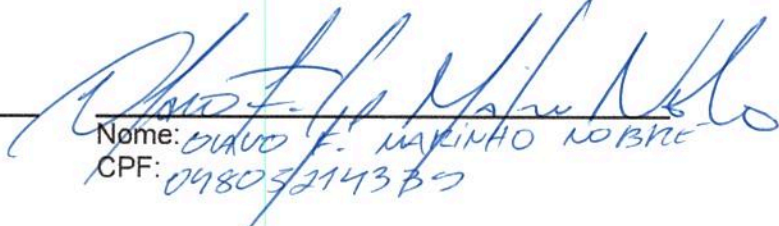
Lincoln Moura de Paula

Transcetur Transportadora Cearense e Turismo LTDA


Francisca Cirlandy Gois de Sousa
Gestor do Contrato – SME

Testemunhas:


Nome: Andréa Maria Silveira Viana
CPF: OAB/CE nº. 31.730


Nome: **EDUARDO F. MARINHO NOBRE**
CPF: 09805214385

Visto:



Reconheço a(s) firma(s) de **LINCOLN MOURA DE PAULA**

Dou fé, Fortaleza-CE, em 08 FEB. 2019

Em testemunho da verdade.

PEDRO ALINSON DUARTE E SILVA
Escrivente Autorizado

